

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0006/2022
PROCESSO ADM 22/4000-0000195-9

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72.

CONTRATADO

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.593165/0001-40.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinatura.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviços de Tecnologia:

2.1.1. A Tecnologia da Informação - TI em empresas do segmento financeiro é motor fundamental para operação de seus negócios. Muitas das estratégias definidas para a empresa dependem essencialmente de serviços de TI, os quais precisam ser bem dimensionados, implementados, gerenciados e monitorados. Tais serviços devem operar conforme a disponibilidade definida e devem dispor da segurança necessária a fim de preservar a instituição e seus ativos de informação.

2.1.2. Há que se considerar que o mercado de TI é marcado pela inovação contínua, em alguns casos, pela necessidade inexorável de adesão a novas tecnologias, pela mudança de padrões e por fim, pela incerteza. Nesse cenário, os gestores de TI são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas, por vezes em prazos curtos, com base em sua experiência e de sua equipe.

2.1.3. Os cenários de implementação de serviços de TI têm se tornado cada vez mais complexos, sendo que tal complexidade decorre, principalmente, das estratégias e necessidades de negócio e da necessidade de adoção de tecnologias e modelos de entrega (de serviços) heterogêneos. Não há mais o

conceito de adoção de um modelo único para entregar os serviços de TI da empresa, pelo contrário, há uma tendência de avaliar cada serviço para então definir o modelo mais adequado de entrega, que pode ser, por exemplo, na nuvem privada ou na nuvem externa.

2.1.4. As áreas de negócio, em razão da dinâmica e das mudanças constantes nos mercados em que atuam, têm exigido, cada vez mais, que os serviços de TI sejam entregues com maior agilidade. No entanto, essa agilidade de entrega somente é possível se os serviços de TI forem construídos com base nesse conceito e de forma flexível.

2.1.5. Além disso, a imensa quantidade de informações dispersas, e até mesmo contraditórias, sobre características dos componentes e serviços de tecnologia, somada à dificuldade, e muitas vezes impossibilidade, de acompanhamento diário dos movimentos do mercado de TI, tornam necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção dessas e de outras informações, bem como de ferramentas e técnicas para sua compreensão e utilização e, sobretudo, a habilitação dos gestores de TI para a transformação dessas informações em conhecimento útil para a tomada de decisões.

2.1.6. A TI BADESUL, está alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico da Instituição, tendo, diversos desafios para o apoio à transformação digital e para sustentação do negócio do BADESUL, pelos próximos anos.

2.1.7. O BADESUL firmou o primeiro contrato com o GARTNER em 2019, e desde então obtivemos apoio para o desenvolvimento e diversos trabalhos, como por exemplo:

- 2.1.7.1. Elaboração do Plano de Segurança da Informação - PSISC;
- 2.1.7.2. Elaboração do Plano de Continuidade de Negócios - PCN
- 2.1.7.3. Elaboração do Plano Diretor de TI - PDTI;
- 2.1.7.4. Busca de solução de armazenamento em nuvem;
- 2.1.7.5. Aquisição/Desenvolvimento de Sistema Integrado de Negócios;
- 2.1.7.6. Modernização de suas estações de trabalho;
- 2.1.7.7. Avaliação dos modelos vigentes e adoção de melhores práticas para novas contratações de hardware, software e serviços; entre outros.

2.1.8. Dessa forma, dispor dos serviços de organizações imparciais, dedicadas a pesquisar, analisar, catalogar e disponibilizar informações de suporte à tomada de decisões estratégicas de TI, é elemento importante para a redução do nível de incerteza e, portanto, do risco das decisões tomadas pelos gestores de TI. A redução aqui considerada é fundamental, pois, histórica e comprovadamente, as instituições que dependem fortemente de TI, destinam fatia considerável de seu orçamento à implementação e manutenção de serviços de TI, o que para tal, inclui a aquisição de hardware, software e

serviços.

2.1.9. Dado o cenário exposto acima, se justifica a contratação de serviços de empresa independente e especializada, que forneça acesso a fontes de informação de tendências tecnológicas que influenciarão na governança, adoção de estratégias e tomada de decisão em TI, assim como a consulta a especialistas que detêm conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas de gestão e na aplicação das tecnologias, sem quaisquer vínculos com fornecedores. Sendo que esta atualização de mercado se torna impossível dentro de uma Instituição.

2.2. Segurança da Informação:

2.2.1. O exponencial crescimento de soluções tecnológicas traz consigo inúmeros riscos às instituições. A prática de atos criminosos no ambiente digital torna-se cada vez mais aprimorada e complexa, a ponto de ser inviável manter um especialista de alto nível dedicado ao Badesul, por alguns motivos, principalmente pelo elevado custo financeiro para manter um profissional com essa expertise. Além disso, talvez um profissional dedicado não conseguiria se manter tão atualizado quanto uma empresa global como o Gartner.

2.2.2. Ao dispor do assessoramento, o Badesul pode aprender sobre o assunto e disseminar o conhecimento, ao contrário do que poderia ocorrer contratando um especialista ou até empregado, visto que pode haver desligamento funcional, tendo em vista a alta rotatividade desses profissionais. Neste caso, poderia haver descontinuidade das atividades e ações no âmbito da segurança da informação;

2.2.3. A assessoria oportunizará a contratação de soluções em serviços para gestão da segurança da informação para manter o ambiente do Badesul monitorado 24/7, mitigando consideravelmente os riscos nesse âmbito;

2.2.4. Os ataques têm se tornado cada vez mais frequentes e em instituições mais próximas ao Badesul, de diferentes segmentos. Isso tem preocupado o corpo diretivo consideravelmente, que espera por soluções técnicas de maior robustez para a segurança do ambiente computacional do Badesul.

2.3. Projetos Estratégicos:

2.3.1. A Diretoria do Badesul aprovou em reunião, dois projetos estratégicos para o Badesul, que são: Desenvolvimento de Sistemas para o Negócio e Reescrita do BOU.

2.3.2. O Gartner apoia na definição e especificação das atividades a serem desenvolvidas, na definição da estrutura mais apropriada, assim como no plano de adoção para estes desenvolvimentos e mecanismos de rastreamento e métricas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. é fornecedora de serviços de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações, disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade.

3.2. Esta empresa tem prestado serviços a órgãos e estatais como TCE/PR, SEFAZ/RS, COPEL/PR, CELESC/SC, CEMIG/MG, BRDE e BANRISUL/RS.

3.3. A exclusividade observada vem atestada em documentos de nº 211004/37.598, nº 211004/37.599 e nº 211004/37.600 emitidos por entidade representativa técnica de âmbito nacional – Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES), entidade notoriamente reconhecida no meio.

3.4. Hoje, somente o GARTNER presta o serviço, objeto deste termo de referência, sem quaisquer vínculos com fornecedores, com técnicos especializados em pesquisa e aconselhamento técnico imparcial, e capaz de oferecer benefícios e resultados, que suprem as necessidades do BADESUL, listadas abaixo:

3.4.1. Acesso a fontes de informação confiáveis;

3.4.2. Acesso a especialistas em variados temas relacionados à TI e Segurança da Informação;

3.4.3. Aumento da eficiência da equipe de TI;

3.4.4. Apoio no enfrentamento dos desafios e novos projetos da TI, como os acima arrolados;

3.4.5. Apoio na elaboração de requisitos técnicos e termos de referência em processos licitatórios, qualificando o processo de compras de forma a torná-lo mais ágil e eficiente;

3.4.6. Apoio na avaliação de custos, maturidade e complexidade de implantação de novas tecnologias, seja nas áreas de desenvolvimento de software ou operação de sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação;

3.4.7. Apoio em negociações comerciais, de forma qualitativa e quantitativa, através de pesquisas, melhores práticas de negociações em tecnologias específicas e revisões de editais;

3.4.8. Maior agilidade na tomada de decisões em TI;

3.4.9. Redução do risco na tomada de decisões estratégicas em TI;

3.5. O aconselhamento do Gartner é mantido atualizado mundialmente com os conteúdos de segurança da informação, cases de crimes cibernéticos, melhores soluções para evitar ataques, sanar vulnerabilidades e tratar incidentes, caso ocorram.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços dos serviços por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução deste contrato, são:

Licença	Ano 01		Ano 02	Ano 03
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Leader	R\$ 165.800,00	R\$ 165.800,00	R\$ 349.100,00	R\$ 378.800,00
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Advisor Member	R\$ 66.850,00	R\$ 66.850,00	R\$ 140.700,00	R\$ 152.700,00
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Advisor Member	-	R\$ 66.850,00	R\$ 140.700,00	R\$ 152.700,00
TOTAL	R\$ 232.650,00	R\$ 299.500,00	R\$ 630.500	R\$ 684.200,00

4.2. De acordo com a tabela acima, o pagamento do valor global para 36 (trinta e seis) meses de contrato é de R\$ 1.846.850,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas mensais, sem reajustes, por se tratar de preço pré-fixado e já computada correção monetária, conforme abaixo:

Parcelas mensais	Valor de cada parcela
1 ^a até 6 ^a	R\$ 38.775,00
7 ^a até 12 ^a	R\$ 49.916,66
13 ^a até 24 ^a	R\$ 52.541,66
25 ^a até 36 ^a	R\$ 57.016,66

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A empresa apresentou cópia dos seguintes contratos, que apresentam licenças de serviços semelhantes aos ofertados ao BADESUL:

5.1.1. BACEN – Banco Central do Brasil;

5.1.2. COPEL – Companhia Paranaense de Energia;

5.1.3. APEX – Agência de Promoção de Exportações do Brasil;

5.1.4. BB – Seguridade e Participações S/A;

5.1.5. RECEITA FEDERAL – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.1.6. MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.2. Tais contratos, que incluem o serviço objeto desta contratação (Executive Program Member - 3 usuários), foram assinados em período diferente e, portanto, com tabela de preço anterior ao que está sendo ofertado em 2022. O fornecedor ainda não dispõe de contrato assinado com outros entes públicos em 2022, visto que a vigência dos contratos se encerra apenas a partir de junho do corrente ano, o que pode ser verificado nos próprios contratos anexados. Desta forma, entende-se não haver sobrepreço. Abaixo anexamos a planilha comparativa:

# Produto	APEX Valor Unitário	BACEN Valor Unitário	BB Valor Unitário	Receita Federal Valor Unitário	COPEL Valor Unitário	SEI-MJ Valor Unitário	BADES UL Valor Unitário
1 Leader	400.524,29	329.109,52	320.486,40	301.503,02	327.428,17	312.519,56	331.600,00
2 Partner/Member	218.101,37	314.235,55	310.231,33	-	302.611,90	312.519,56	-
3 Advisor	-	-	142.389,54	126.126,34	127.327,36	-	133.700,00

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá contratada por inexigibilidade, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

6.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

6.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta inexigibilidade

6.5. que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

6.6. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

6.7. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

6.8. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

7. DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Inexigibilidade, devendo comprovar regularidade com:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

7.1.3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

7.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

7.2. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

9. DO ENQUADRAMENTO

9.1. Essa contratação se fundamenta no art. 30, caput e inciso II, “c” da Lei

n. 13.303/2016 e art. 57 caput e inciso II, “c”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e suas alterações posteriores.

10. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

10.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa nº 22/4000-0000195-9, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 0006/2022, para contratar o objeto pretendido.

10.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no art. 30, caput e inciso II, “c” da Lei n. 13.303/2016 e art. 57 caput e inciso II, “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 22 de julho de 2022.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0006/2022
PROCESSO ADM 22/4000-0000195-9

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinatura.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviços de Tecnologia:

2.1.1. A Tecnologia da Informação - TI em empresas do segmento financeiro é motor fundamental para operação de seus negócios. Muitas das estratégias definidas para a empresa dependem essencialmente de serviços de TI, os quais precisam ser bem dimensionados, implementados, gerenciados e monitorados. Tais serviços devem operar conforme a disponibilidade definida e devem dispor da segurança necessária a fim de preservar a instituição e seus ativos de informação.

2.1.2. Há que se considerar que o mercado de TI é marcado pela inovação contínua, em alguns casos, pela necessidade inexorável de adesão a novas tecnologias, pela mudança de padrões e por fim, pela incerteza. Nesse cenário, os gestores de TI são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas, por vezes em prazos curtos, com base em sua experiência e de sua equipe.

2.1.3. Os cenários de implementação de serviços de TI têm se tornado cada vez mais complexos, sendo que tal complexidade decorre, principalmente, das estratégias e necessidades de negócio e da necessidade de adoção de tecnologias e modelos de entrega (de serviços) heterogêneos. Não há mais o conceito de adoção de um modelo único para entregar os serviços de TI da empresa, pelo contrário, há uma tendência de avaliar cada serviço para então definir o modelo mais adequado de entrega, que pode ser, por exemplo, na nuvem privada ou na nuvem externa.

2.1.4. As áreas de negócio, em razão da dinâmica e das mudanças constantes nos mercados em que atuam, têm exigido, cada vez mais, que os serviços de TI sejam entregues com maior agilidade. No entanto, essa agilidade de entrega somente é possível se os serviços de TI forem construídos com base

nesse conceito e de forma flexível.

2.1.5. Além disso, a imensa quantidade de informações dispersas, e até mesmo contraditórias, sobre características dos componentes e serviços de tecnologia, somada à dificuldade, e muitas vezes impossibilidade, de acompanhamento diário dos movimentos do mercado de TI, tornam necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção dessas e de outras informações, bem como de ferramentas e técnicas para sua compreensão e utilização e, sobretudo, a habilitação dos gestores de TI para a transformação dessas informações em conhecimento útil para a tomada de decisões.

2.1.6. A TI BADESUL, está alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico da Instituição, tendo, diversos desafios para o apoio à transformação digital e para sustentação do negócio do BADESUL, pelos próximos anos.

2.1.7. O BADESUL firmou o primeiro contrato com o GARTNER em 2019, e desde então obtivemos apoio para o desenvolvimento e diversos trabalhos, como por exemplo:

2.1.7.1. Elaboração do Plano de Segurança da Informação - PSISC;

2.1.7.2. Elaboração do Plano de Continuidade de Negócios - PCN

2.1.7.3. Elaboração do Plano Diretor de TI - PDTI;

2.1.7.4. Busca de solução de armazenamento em nuvem;

2.1.7.5. Aquisição/Desenvolvimento de Sistema Integrado de Negócios;

2.1.7.6. Modernização de suas estações de trabalho;

2.1.7.7. Avaliação dos modelos vigentes e adoção de melhores práticas para novas contratações de hardware, software e serviços; entre outros.

2.1.8. Dessa forma, dispor dos serviços de organizações imparciais, dedicadas a pesquisar, analisar, catalogar e disponibilizar informações de suporte à tomada de decisões estratégicas de TI, é elemento importante para a redução do nível de incerteza e, portanto, do risco das decisões tomadas pelos gestores de TI. A redução aqui considerada é fundamental, pois, histórica e comprovadamente, as instituições que dependem fortemente de TI, destinam fatia considerável de seu orçamento à implementação e manutenção de serviços de TI, o que para tal, inclui a aquisição de hardware, software e serviços.

2.1.9. Dado o cenário exposto acima, se justifica a contratação de serviços de empresa independente e especializada, que forneça acesso a fontes de informação de tendências tecnológicas que influenciarão na governança, adoção de estratégias e tomada de decisão em TI, assim como a consulta a especialistas que detêm conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas de gestão e na aplicação das tecnologias, sem

quaisquer vínculos com fornecedores. Sendo que esta atualização de mercado se torna impossível dentro de uma Instituição.

2.2. Segurança da Informação:

2.2.1. O exponencial crescimento de soluções tecnológicas traz consigo inúmeros riscos às instituições. A prática de atos criminosos no ambiente digital torna-se cada vez mais aprimorada e complexa, a ponto de ser inviável manter um especialista de alto nível dedicado ao Badesul, por alguns motivos, principalmente pelo elevado custo financeiro para manter um profissional com essa expertise. Além disso, talvez um profissional dedicado não conseguiria se manter tão atualizado quanto uma empresa global como o Gartner.

2.2.2. Ao dispor do assessoramento, o Badesul pode aprender sobre o assunto e disseminar o conhecimento, ao contrário do que poderia ocorrer contratando um especialista ou até empregado, visto que pode haver desligamento funcional, tendo em vista a alta rotatividade desses profissionais. Neste caso, poderia haver descontinuidade das atividades e ações no âmbito da segurança da informação;

2.2.3. A assessoria oportunizará a contratação de soluções em serviços para gestão da segurança da informação para manter o ambiente do Badesul monitorado 24/7, mitigando consideravelmente os riscos nesse âmbito;

2.2.4. Os ataques têm se tornado cada vez mais frequentes e em instituições mais próximas ao Badesul, de diferentes segmentos. Isso tem preocupado o corpo diretivo consideravelmente, que espera por soluções técnicas de maior robustez para a segurança do ambiente computacional do Badesul.

2.3. Projetos Estratégicos:

2.3.1. A Diretoria do Badesul aprovou em reunião, dois projetos estratégicos para o Badesul, que são: Desenvolvimento de Sistemas para o Negócio e Reescrita do BOU.

2.3.2. O Gartner apoia na definição e especificação das atividades a serem desenvolvidas, na definição da estrutura mais apropriada, assim como no plano de adoção para estes desenvolvimentos e mecanismos de rastreamento e métricas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. é fornecedora de serviços de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações, disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade.

3.2. Esta empresa tem prestado serviços a órgãos e estatais como TCE/PR, SEFAZ/RS, COPEL/PR, CELESC/SC, CEMIG/MG, BRDE e

BANRISUL/RS.

3.3. A exclusividade observada vem atestada em documentos de nº 211004/37.598, nº 211004/37.599 e nº 211004/37.600 emitidos por entidade representativa técnica de âmbito nacional – Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES), entidade notoriamente reconhecida no meio.

3.4. Hoje, somente o GARTNER presta o serviço, objeto deste termo de referência, sem quaisquer vínculos com fornecedores, com técnicos especializados em pesquisa e aconselhamento técnico imparcial, e capaz de oferecer benefícios e resultados, que suprem as necessidades do BADESUL, listadas abaixo:

3.4.1. Acesso a fontes de informação confiáveis;

3.4.2. Acesso a especialistas em variados temas relacionados à TI e Segurança da Informação;

3.4.3. Aumento da eficiência da equipe de TI;

3.4.4. Apoio no enfrentamento dos desafios e novos projetos da TI, como os acima arrolados;

3.4.5. Apoio na elaboração de requisitos técnicos e termos de referência em processos licitatórios, qualificando o processo de compras de forma a torná-lo mais ágil e eficiente;

3.4.6. Apoio na avaliação de custos, maturidade e complexidade de implantação de novas tecnologias, seja nas áreas de desenvolvimento de software ou operação de sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação;

3.4.7. Apoio em negociações comerciais, de forma qualitativa e quantitativa, através de pesquisas, melhores práticas de negociações em tecnologias específicas e revisões de editais;

3.4.8. Maior agilidade na tomada de decisões em TI;

3.4.9. Redução do risco na tomada de decisões estratégicas em TI;

3.5. O aconselhamento do Gartner é mantido atualizado mundialmente com os conteúdos de segurança da informação, cases de crimes cibernéticos, melhores soluções para evitar ataques, sanar vulnerabilidades e tratar incidentes, caso ocorram.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. A contratação pretendida implica a aquisição de, no primeiro ano, 2 licenças (1 Leader e 1 Advisor) e nos dois seguintes anos 3 licenças (1 Leader e 2 Advisor), EXECUTIVE PROGRAMS LEADERSHIP TEAM WITH INDUSTRY, com os seguintes entregáveis:

4.1.1. **Advisor** Team Member

4.1.1.1. Assigned client success manager

4.1.1.2. O client success manager servirá como ponto de contato principal do Essentials Team Member para este Serviço.

4.1.1.3. O profissional de serviços que compreende o contexto e as prioridades do Cliente, ajuda o Cliente a entender os direitos referentes ao Serviço, presta serviço personalizado e proativo com nível concierge, como ponto de contato exclusivo do Gartner, e ajuda a equipe a aproveitar os recursos mais relevantes da Gartner.

4.1.1.4. O profissional de serviços facilita uma abordagem coordenada de serviços para a equipe, bem como o alinhamento entre os Team Members e o Leader.

4.1.1.5. Industry-specific IT Research

4.1.1.5.1. Acesso a pesquisas do Gartner relacionadas ao setor específico previamente selecionado pelo Cliente no momento da compra.

4.1.1.6. Virtual Team Workshop

4.1.1.6.1. Participar de uma sessão estratégica anual com duração de meio dia (decidida conjuntamente pelo Executive Partner e o Leader), promovida pelo Executive Partner, com foco no aplicativo de pesquisa Executive Programs Research e no planejamento da ação. O assunto é selecionado pelo Leader e o Executive Partner com base em uma lista de workshops disponíveis sobre Executive Programs.

4.1.1.7. IT Key Metrics Data

4.1.1.7.1. Oferece métricas de desempenho sobre tendências nos gastos de TI e pessoal, custos unitários e medidas de desempenho em vários domínios críticos de TI.

4.1.1.8. Access to Research Expert

4.1.1.8.1. Inquiry for the Advisor Team Member – A participação é limitada aos Research Expert do Gartner (“especialista”), inclusive especialistas relacionados ao setor previamente selecionado pelo Cliente no ato da compra e o Advisor Team Member. O assunto da consulta pode referir-se a qualquer área de pesquisa abrangida pelo Gartner.

4.1.1.9. Executive Programs Research and related content

4.1.1.9.1. Research Reports – Até 12 (doze) relatórios por ano, que abrangem os assuntos Gartner selecionados referentes às áreas de cruzamento entre os negócios e TI (as programações são aproximações e dependem da programação de publicação de pesquisas relevantes). Inclui ferramentas associadas e conferências por telefone hospedadas pelos autores dos Executive Programs para discutir Research Reports.

4.1.1.9.2. Business Research and Related Content – Direcionado para CIOs, CFOs e outros executivos de negócios.

4.1.1.10. Gartner IT Symposium/Xpo™

4.1.1.10.1. Um (1) convite de cortesia intransferível para o Advisor Team Member para participação no Gartner IT Symposium/Xpo, incluindo os direitos normativos do Simpósio, conforme referenciados mais adiante.

4.1.1.11. Peer Networking

4.1.1.11.1. Peer Directory – Acesso ao diretório de pesquisa dos líderes de tecnologia sênior.

4.1.1.11.2. Online Forums – Acesso a debates sobre questões comuns entre colegas, no gartner.com. Offline Meetups – Acesso a salas designadas no Gartner IT Symposium/Xpo.

4.1.1.12. Leadership Development Research and related content

4.1.1.12.1. Conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para líderes de tecnologia, destinado a Team Members.

4.1.1.13. Gartner for IT Leaders Research and related content

4.1.1.13.1. Inclui Gartner Core IT and role-specific Research; Diagnostic Tools, Templates, and Case Studies; Weekly Picks and News Analysis; e webinars com especialistas do Gartner.

4.1.1.14. IT Podcast Series

4.1.1.14.1. Uma série de podcasts por assinatura apresentando as perspectivas dos Research Experts do Gartner sobre as prioridades e desafios dos negócios em tópicos de tecnologia da informação.

4.1.1.15. Peer & Practitioner Research

4.1.1.15.1. Inclui benchmarking de colegas, práticas recomendadas, estudos de casos, ferramentas e modelos.

4.1.2. Leader

4.1.2.1. Assigned Service Delivery Team

4.1.2.1.1. Um Executive Partner com experiência prévia em funções executivas de tecnologia sênior e um client success manager servirão como pontos de contato primários do IT Executive Team Leader para este Serviço. Eles ajudarão a definir e desenvolver estratégias individualizadas, com base nas suas prioridades e iniciativas (“Leader Agenda”). O Leader pode interagir com o Executive Partner e o Gartner mensalmente, para garantir valor e envolvimento contínuo. As interações podem incluir: Strategy Meetings, interações com Research Expert (“especialista”), eventos virtuais, participação em simpósios, peer networking interactions ou conferências por telefone ou reuniões com o Executive Partner.

4.1.2.1.2. Virtual Strategy Meetings entre o Leader e, à convite do Leader, um ou mais colegas do Leader (normalmente, o CEO, CFO, CXO e outros), o Executive Partner podem ser destinadas a analisar e aplicar o Executive

Programs Research, a Executive Programs CIO Agenda anual ou outro conteúdo relevante, oferecer consultoria sobre problemas de relevância para o Leader e/ou conduzir a Leader Agenda.

4.1.2.1.3. O client success manager, um profissional de serviços que compreende o contexto e as prioridades do Cliente, ajuda o Cliente a entender os direitos referentes ao Serviço, presta serviço personalizado e proativo com nível concierge, como ponto de contato exclusivo do Gartner, e ajuda a equipe a aproveitar os recursos mais relevantes do Gartner. O profissional de serviços facilita uma abordagem coordenada de serviços para a equipe, bem como o alinhamento entre os Team Members e o Leader.

4.1.2.2. Peer Networking

4.1.2.2.1. Peer Directory – Acessar o diretório de pesquisa dos líderes de tecnologia sênior e CEOs. Online Forums – Acesso a discussões sobre problemas comuns entre colegas no gartner.com, inclusive a um fórum privativo exclusivo para Executive Programs Members e Leaders.

4.1.2.2.2. Offline Meetups – Acesso a salas designadas no Gartner IT Symposium/Xpo.

4.1.2.2.3. Facilitated Networking - O Executive Partner, mediante solicitação, organizará reuniões virtuais ou conferências por telefone com colegas, em torno de um tópico específico, para discutir melhores práticas ou áreas de especialização.

4.1.2.3. Value Reviews

4.1.2.3.1. Periodicamente, o Executive Partner realizará Value Reviews com o Leader, tendo em vista a Leader Agenda.

4.1.2.4. Gartner for IT Leaders Research and related content

4.1.2.4.1. Inclui Core IT and role-specific Research; Diagnostic Tools, Templates, and Case Studies; Weekly Picks and News Analysis; e webinars com especialistas do Gartner.

4.1.2.5. Virtual Team Workshop

4.1.2.5.1. Uma sessão estratégica anual com duração de meio dia (decidida conjuntamente pelo Executive Partner e o Leader), promovida pelo Executive Partner, com foco no aplicativo de pesquisa Executive Programs Research e no planejamento da ação. O assunto é selecionado pelo Leader e o Executive Partner com base em uma lista de workshops disponíveis sobre Executive Programs. A sessão pode incluir membros que não sejam Team Members, totalizando 25 (vinte e cinco) participantes.

4.1.2.6. Access to Research Experts

4.1.2.6.1. Inquiry for the Leader – Fornece acesso aos Research Experts associados a este Service, inclusive especialistas relacionados ao setor

previamente selecionado pelo Cliente no momento da compra. A participação é limitada ao especialista, ao Leader e aos Team Members. O Leader estará presente na ligação referente à consulta e liderará os debates e as perguntas para promover a Leader Agenda. O Leader poderá, ocasional e esporadicamente (sem exceder o limite de 10 (dez) por ano de contrato e 25 (vinte e cinco) indivíduos por sessão), incluir Team Members que não fazem parte da equipe nas sessões de Inquiry, mas que fazem parte da organização do cliente.

4.1.2.6.2. Prioritized Inquiry Scheduling – O Leader tem direito a prioridade no cronograma para sessões de consulta individuais no Gartner IT Symposium/Xpo.

4.1.2.7. Peer & Practitioner Research

4.1.2.7.1. Inclui benchmarking de colegas, práticas recomendadas, estudos de casos, ferramentas e modelos.

4.1.2.8. Research Briefing

4.1.2.8.1. 1 (uma) sessão virtual de briefing com um especialista por período de contrato, disponibilizada remotamente, sem exceder o limite de quatro (4) horas. A sessão pode incluir Team Members e outros que façam parte da empresa do cliente, totalizando 25 (vinte e cinco) participantes.

4.1.2.9. Industry-specific IT Research

4.1.2.9.1. Acesso a pesquisas do Gartner relacionadas ao setor específico previamente selecionado pelo Cliente no momento da compra.

4.1.2.10. Gartner IT Symposium/Xpo™ with Executive Programs VIP Access

4.1.2.10.1. Um (1) convite de cortesia intransferível para participação no Gartner IT Symposium/Xpo, incluindo os direitos normativos do Simpósio e acesso VIP aos Executive Programs, conforme referenciados mais adiante.

4.1.2.11. IT Key Metrics Data

4.1.2.11.1. Oferece métricas de desempenho sobre as tendências com gastos de TI e pessoal, custos unitários e medidas de desempenho, em diversos domínios críticos de TI.

4.1.2.12. Executive Programs Research and related content

4.1.2.12.1. Research Reports – Até 12 (doze) relatórios por ano, que abrangem os assuntos Gartner selecionados referentes às áreas de cruzamento entre os negócios e TI (as programações são aproximações e dependem da programação de publicação de pesquisas relevantes). Inclui ferramentas associadas e conferências por telefone hospedadas pelos autores dos Executive Programs para discutir Research Reports.

4.1.2.12.2. Business Research and related content – Direcionados para CIOs, CFOs e outros executivos de negócios.

4.1.2.12.3. Observação: para todo o Research Access, itens 4.1.2.14, 4.1.2.9

e 4.1.2.12, o Leader pode, ocasional e esporadicamente, encaminhar a outros indivíduos na organização do cliente até 25 (vinte e cinco) documentos de pesquisa do Gartner por ano de contrato. Isso não deve ser feito regularmente ou via publicação na intranet do cliente, nem de nenhuma outra forma que tenha a intenção ou o efeito de evitar a compra de licenças de Usuário Gartner adicionais.

4.1.2.13. Executive Programs Events

4.1.2.13.1. Convite de cortesia intransferível para participar de Gartner Executive Programs Events on-line, inclusive CIO Leadership Forums regionais, quando houver.

4.1.2.14. Leadership Development Research and related content

4.1.2.14.1. Conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para o desenvolvimento de leaders de tecnologia, destinado a Team Members.

4.1.2.15. IT Podcast Series

4.1.2.15.1. Uma série de podcasts por assinatura apresentando as perspectivas dos Research Experts do Gartner sobre as prioridades e desafios dos negócios em tópicos de tecnologia da informação.

4.2. Os serviços serão prestados mediante assinatura para acesso à base de conhecimentos, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, correio eletrônico, plataformas de video-conferência, e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

4.3. A contratada deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 5 (cinco dias), contados a partir da assinatura do contrato.

4.4. As assinaturas deverão permanecer vigentes por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da comprovação da liberação dos serviços.

4.5. A contratada deverá prestar serviços de apoio e aconselhamento à TI, ao Compliance e aos GTs de Projetos, no nível de atuação estratégica, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.

4.6. A contratada colocará à disposição do BADESUL informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC e Segurança da Informação para subsidiar as decisões das áreas envolvidas nesta contratação, em relação a Segurança da Informação, estruturação e desenvolvimento do trabalho do Escritório de Projetos, ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços,

modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

4.7. A contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição do BADESUL.

4.8. Base de Conhecimentos

4.8.1. A base de conhecimentos deve estar disponível na Internet, em sítio próprio da contratada, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

4.8.2. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

4.8.3. A base de conhecimentos deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

4.8.4. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por usuário licenciado, observadas as regras de uso da Contratada.

4.8.5. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da contratada poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do BADESUL (mecanismo de download), observadas as regras de uso da Contratada. O BADESUL terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas, conforme políticas aplicáveis da Contratada.

4.8.6. A base de conhecimentos deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

4.8.7. A base de conhecimentos deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.

4.8.8. A base de conhecimentos deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC e Segurança da Informação ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

4.8.9. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores

práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

4.8.10. A base de conhecimentos, pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverá conter, de forma exemplificativa mas não obrigatória, os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

- 4.8.10.1. pesquisas primárias e secundárias do mercado de TIC;
- 4.8.10.2. prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- 4.8.10.3. interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- 4.8.10.4. avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- 4.8.10.5. análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
- 4.8.10.6. avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- 4.8.10.7. análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
- 4.8.10.8. análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviços de TIC;
- 4.8.10.9. análises e estudos de casos de implementações de TIC;
- 4.8.10.10. análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC;

4.8.11. A base de conhecimentos deverá possuir documentos sobre todos os temas relevantes de tecnologia de informação, para organizações públicas e privadas, em qualquer geografia. Os temas abordados nos documentos devem abordar, direta ou indiretamente, ao todo ou pelo menos em parte, as demandas correntes de todas aquelas organizações. Esses temas serão definidos pelos especialistas da Contratada, a seu exclusivo critério. Adicionalmente, se a Contratante identificar a ausência de um tema específico de seu interesse entre todos os documentos da base, esse conteúdo será provido por um dos especialistas através de consulta específica. Nesse sentido, a base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam ao nível estratégico, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, nas seguintes áreas:

- 4.8.11.1. análises de mercado;
- 4.8.11.2. diagnósticos de fornecedores;
- 4.8.11.3. estratégias de TIC por segmento de atuação;
- 4.8.11.4. estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
- 4.8.11.5. estratégias para negociação de contratos de serviços;
- 4.8.11.6. modelos e práticas de governança;
- 4.8.11.7. comparações de desempenho de áreas de TIC;
- 4.8.11.8. comparações de desempenho de serviços de TIC;
- 4.8.11.9. estratégias de alinhamento de TIC com negócios;
- 4.8.11.10. políticas e diretrizes em TIC.

4.8.12. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa mas não obrigatória, aos seguintes temas na área de desenvolvimento de aplicações:

- 4.8.12.1. arquitetura de aplicações;
- 4.8.12.2. metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- 4.8.12.3. ferramentas;
- 4.8.12.4. linguagens;
- 4.8.12.5. aplicações web;
- 4.8.12.6. serviços web;
- 4.8.12.7. aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- 4.8.12.8. métricas para desenvolvimento de aplicações.

4.8.13. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa mas não obrigatória, aos seguintes temas na área de infraestrutura de hardware e software:

- 4.8.13.1. tecnologias de bancos de dados;
- 4.8.13.2. integração de aplicações;
- 4.8.13.3. servidores de aplicação;
- 4.8.13.4. operação e gestão de centros de dados;
- 4.8.13.5. tecnologias de armazenamento de dados;
- 4.8.13.6. plataformas de hardware e software;
- 4.8.13.7. computação em nuvem;
- 4.8.13.8. servidores (hardware e software);
- 4.8.13.9. estações de trabalho;
- 4.8.13.10. gerência de plataformas de TIC;
- 4.8.13.11. comunicação de dados;
- 4.8.13.12. mobilidade e dispositivos sem fio;
- 4.8.13.13. redes de computadores;
- 4.8.13.14. segurança em TIC.

4.8.14. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa mas não obrigatória, aos seguintes temas na área de gestão de TIC:

- 4.8.14.1. planejamento estratégico em TIC;
- 4.8.14.2. gestão de projetos;
- 4.8.14.3. gestão de informações;
- 4.8.14.4. qualidade de software;
- 4.8.14.5. gestão de infraestrutura;
- 4.8.14.6. gestão de processos de negócio.

4.8.15. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa mas não obrigatória, aos seguintes temas na área de

aplicações corporativas:

4.8.15.1. correio eletrônico;

4.8.15.2. arquitetura orientada a serviços;

4.8.15.3. integração de aplicações;

4.8.15.4. arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;

4.8.15.5. inteligência de negócio (BI);

4.8.15.6. portais corporativos;

4.8.15.7. ferramentas de gestão de processos de negócio;

4.8.15.8. gestão de conteúdo, informações e colaboração;

4.8.15.9. gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).

4.8.16. A base de conhecimentos deverá conter temas atualizados e relevantes de tecnologia de informação, para organizações públicas e privadas, em qualquer geografia.

4.8.17. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo BADESUL.

4.8.18. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela contratada, e por meio de autogestão, mediante o sítio Internet que permita obtenção de informações online.

4.8.19. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio.

4.8.20. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à contratada quanto à navegação no sítio, acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários licenciados.

4.9. Assinatura Atuação Estratégica

4.9.1. O BADESUL poderá designar até dois usuários licenciados por assinatura, denominados “Usuário Titular” e “Usuário Substituto”.

4.9.2. A contratada deverá disponibilizar para cada assinatura um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o BADESUL na prestação dos serviços.

4.9.3. Deverá existir um usuário “Administrador” por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da contratada.

4.9.4. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.

4.9.5. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento,

ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.

4.9.6. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.

4.9.7. Os serviços da assinatura atuação estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimentos, aconselhamento por analistas, visitas remotas por áudio/videoconferência e participação em eventos.

4.10. Aconselhamento por Analistas

4.10.1. Entende-se por analistas os profissionais da contratada que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.

4.10.2. Os serviços de aconselhamento para a atuação estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

4.10.2.1. Os serviços de aconselhamento para a atuação estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.

4.10.3. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do BADESUL.

4.10.4. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados, observadas as regras de uso da Contratada.

4.11. Reuniões Remotas

4.11.1. As reuniões serão realizadas pelo representante executivo da contratada com o objetivo de, em conjunto com os usuários de cada assinatura, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.

4.11.2. O Plano de Trabalho consistirá em um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelos usuários de cada assinatura, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

4.11.3. Cada assinatura deverá contemplar um Plano de Trabalho para o Usuário Titular, segundo conveniência do BADESUL.

4.11.4. Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da

contratada a responsabilidade de auxiliar os gestores nas tomadas de decisão, provendo-os de:

4.11.4.1. análises de questões chaves;

4.11.4.2. estudos de casos mundiais;

4.11.4.3. melhores práticas das organizações líderes em TI;

4.11.4.4. revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);

4.11.4.5. análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

4.11.5. A critério do BADESUL, as reuniões poderão ser divididas entre as agendas dos dois usuários previstos em cada assinatura ou tratadas como uma única agenda.

4.11.6. Cada reunião terá duração de até 4 (quatro horas) e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.

4.11.7. O representante executivo da contratada terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto à equipe técnica da empresa para que as decisões e pendências que lhe tenham sido atribuídas e registradas na Ata de Visita Técnica sejam tratadas nos prazos acordados.

4.11.8. A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas é de inteira responsabilidade da contratada.

4.12. Participação em Eventos

4.12.1. Caso a contratada promova eventos virtuais, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível estratégico, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao BADESUL, conforme especificações dos serviços.

4.12.2. Caso a contratada promova eventos da mesma natureza em outros países, o BADESUL poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais, de acordo com a quantidade e política especificada dos serviços contratados.

4.12.3. Caso a contratada promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao BADESUL.

4.12.4. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do BADESUL.

5. DO PREÇO

5.1. Os preços dos serviços por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução deste contrato, são:

Licença	Ano 01		Ano 02	Ano 03
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Leader	R\$ 165.800,00	R\$ 165.800,00	R\$ 349.100,00	R\$ 378.800,00
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Advisor Member	R\$ 66.850,00	R\$ 66.850,00	R\$ 140.700,00	R\$ 152.700,00
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Advisor Member	-	R\$ 66.850,00	R\$ 140.700,00	R\$ 152.700,00
TOTAL	R\$ 232.650,00	R\$ 299.500,00	R\$ 630.500	R\$ 684.200,00

5.2. De acordo com a tabela acima, o pagamento do valor global para 36 (trinta e seis) meses de contrato é de R\$ 1.846.850,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas mensais, sem reajustes, por se tratar de preço pré-fixado e já computada correção monetária, conforme abaixo:

Parcelas mensais	Valor de cada parcela
1 ^a até 6 ^a	R\$ 38.775,00
7 ^a até 12 ^a	R\$ 49.916,66

13 ^a até 24 ^a	R\$ 52.541,66
25 ^a até 36 ^a	R\$ 57.016,66

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa apresentou cópia dos seguintes contratos, que apresentam licenças de serviços semelhantes aos ofertados ao BADESUL:

- 6.1.1. BACEN – Banco Central do Brasil;
- 6.1.2. COPEL – Companhia Paranaense de Energia;
- 6.1.3. APEX – Agência de Promoção de Exportações do Brasil;
- 6.1.4. BB – Seguridade e Participações S/A;
- 6.1.5. RECEITA FEDERAL – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 6.1.6. MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6.2. Tais contratos, que incluem o serviço objeto desta contratação (Executive Program Member - 3 usuários), foram assinados em período diferente e, portanto, com tabela de preço anterior ao que está sendo ofertado em 2022. O fornecedor ainda não dispõe de contrato assinado com outros entes públicos em 2022, visto que a vigência dos contratos se encerra apenas a partir de junho do corrente ano, o que pode ser verificado nos próprios contratos anexados. Desta forma, entende-se não haver sobrepreço. Abaixo anexamos a planilha comparativa:

# Produto	APEX Valor Unitário	BACEN Valor Unitário	BB Valor Unitário	Receita Federal Valor Unitário	COPEL Valor Unitário	SEI-MJ Valor Unitário	BADES UL Valor Unitário
1 Leader	400.524,29	329.109,52	320.486,40	301.503,02	327.428,17	312.519,56	331.600,00
2 Partner/Member	218.101,37	314.235,55	310.231,33	-	302.611,90	312.519,56	-
3 Advisor	-	-	142.389,54	126.126,34	127.327,36	-	133.700,00

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0006/2022

PROCESSO ADM 22/4000-0000195-9

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por seu/sua _____, _____, (nacionalidade), (filiação), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado)_____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 22/4000-0000195-9, Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2022, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de

dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinatura.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Inexigibilidade, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Conforme item 4 do anexo I, Projeto Básico.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. Os preços dos serviços por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução deste contrato, são:

Licença	Ano 01		Ano 02	Ano 03
	Jul/22 a Dez/22	Jan/23 a Jun/23		
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Leader	R\$ 165.800,00	R\$ 165.800,00	R\$ 349.100,00	R\$ 378.800,00
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Advisor Member	R\$ 66.850,00	R\$ 66.850,00	R\$ 140.700,00	R\$ 152.700,00
ExP Leadership Team with industry (Banking & Investment) – Advisor Member	-	R\$ 66.850,00	R\$ 140.700,00	R\$ 152.700,00
TOTAL	R\$ 232.650,00	R\$ 299.500,00	R\$ 630.500	R\$ 684.200,00

4.2. De acordo com a tabela acima, o pagamento do valor global para 36 (trinta e seis) meses de contrato é de R\$ 1.846.850,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas mensais, sem reajustes, por se tratar de preço pré-fixado e já computada correção monetária, conforme abaixo:

Parcelas mensais	Valor de cada parcela
1 ^a até 6 ^a	R\$ 38.775,00
7 ^a até 12 ^a	R\$ 49.916,66
13 ^a até 24 ^a	R\$ 52.541,66
25 ^a até 36 ^a	R\$ 57.016,66

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.10.1.1. deixar de executar, ou não executar as atividades, em conformidade

com as especificações e obrigações previstas neste Projeto Básico, no Contrato e proposta da Contratada; ou

6.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à estabelecida na Proposta da Contratada.

6.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção, conforme obrigações e especificações técnicas previstas no Projeto Básico, Contrato e/ou Proposta da Contratada, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.13. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.14. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.15.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.15.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.15.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.16. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.17. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.18. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão realizados de forma remota.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

10.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

10.4.1. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

10.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, no Contrato e na Proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários previstos;

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

12.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

12.8. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

12.9. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e

exigidas pelo Poder Público;

12.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

12.11. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

12.13. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

12.14. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

12.15. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

12.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

12.18. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

12.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.24. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL

14.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

14.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

14.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

14.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

14.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

14.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

14.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 14.2.1 e 14.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

14.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

14.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 15ª. DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

15.2.1. apresentar documentação falsa;

15.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- 15.2.3. falhar na execução do contrato;
- 15.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 15.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.6. cometer fraude fiscal.
- 15.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 15.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
 - 15.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 15.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 15.10.
- 15.5. Para os fins do item 15.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 15.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 15.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.6.1. multa:
 - 15.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 15.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 15.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 15.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.
- 15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
 - 15.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o

valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

15.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

CLÁUSULA 16^a. DA RESCISÃO

16.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

16.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

16.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

16.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

16.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições

estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

16.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

16.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

16.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

16.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 17ª. DA CESSÃO DE DIREITO

17.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 18ª. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 19ª. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

19.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

19.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

19.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

19.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização

pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 20ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

20.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 21ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

21.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

21.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

21.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

21.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

21.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

21.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

21.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua

regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 22^a. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL
--

22.1. Os direitos patrimoniais e autorais de produtos gerados/desenvolvidos pela CONTRATADA, desde que desenvolvidos exclusivamente para a BADESUL, passam a ser propriedade da BADESUL, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída. Todos os documentos da base de dados, pesquisas e metodologia da CONTRATADA permanecerão de propriedade da CONTRATADA. Entende-se por produtos gerados/desenvolvidos pelo CONTRATANTE, aqueles customizados com base no aconselhamento prestado pela CONTRATADA.

22.2. A CONTRATADA detém e mantém todos os direitos de uso sobre os Serviços e de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os Serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual.

22.3. Devido à natureza dos Serviços prestados pelo Gartner, somente as pessoas expressamente identificadas nos Contratos (os "Usuários Licenciados") poderão acessar os Serviços.

22.4. Cada Usuário Licenciado terá uma senha única e pessoal, que não poderá ser compartilhada com outras pessoas.

22.5. A CONTRATANTE poderá substituir um Usuário Licenciado sem a aprovação prévia do Gartner se a função exercida pelo Usuário Licenciado em seu emprego for alterada, de modo que o acesso do Usuário Licenciado não seja mais considerado necessário pelo Cliente.

22.6. Se a CONTRATANTE desejar substituir um Usuário Licenciado por qualquer outra razão, a CONTRATANTE deverá obter, para tanto, a aprovação prévia e por escrito do Gartner, a qual, se solicitada em bases ocasionais e limitadas, não será negada de forma desarrazoada.

22.7. A CONTRATANTE deverá estabelecer e observar medidas de segurança apropriadas para limitar o acesso aos Serviços a somente aos Usuários Licenciados.

22.8. Os Usuários Licenciados podem:

22.8.1. Imprimir uma cópia de cada documento de pesquisa individual para seu uso pessoal, para benefício do Cliente;

22.8.2. Extrair trechos de documentos de pesquisa individuais, em bases não rotineiras, para fins de produzir apresentações ou relatórios internos a serem compartilhados com outros profissionais do Cliente, desde que o trecho em questão seja razoavelmente limitado, não tenha propósito de comercialização e esteja acompanhado da devida citação da fonte, em conformidade com legislação brasileira relativa a direitos de autor e de propriedade intelectual.

22.9. A CONTRATANTE não deve redistribuir cópias de documentos de pesquisa individuais, por meios eletrônicos ou por quaisquer outros, para não-usuários, a menos que especificamente autorizado na "Descrição dos Serviços" constante do respectivo Contrato.

22.10. Os Usuários Licenciados não poderão reproduzir ou distribuir externamente os resultados dos Serviços, total ou parcialmente, sem a permissão prévia e expressa do Gartner, exceto no caso de distribuições externas, somente na íntegra, de reimpressões de documentos individuais adquiridos pelo Cliente.

22.11. A CONTRATANTE somente poderá usar trechos dos Serviços para fins externos mediante obtenção de prévia e expressa aprovação do setor de relações de vendas do Gartner, no e-mail: "quote.requests@gartner.com".

22.12. Qualquer aprovação para uso externo dos Serviços deverá atender às regras denominadas "Gartner Copyright & Quote Policy", que podem ser vistas pela CONTRATANTE na seção de relações de vendas do Gartner no site "www.gartner.com".

22.13. Os Serviços não poderão ser armazenados pela CONTRATANTE em nenhum sistema de armazenamento e recuperação.

22.14. A CONTRATANTE concorda, ainda, em ler e cumprir o "Gartner Usage Policy " (o "Manual"), que é disponibilizado para todos os Usuários Licenciados através da seção "Policies" do site "www.gartner.com".

22.15. Entre outras coisas, este Manual descreve como a CONTRATANTE pode substituir um Usuário Licenciado, reproduzir seleções e/ou compartilhar documentos de pesquisa do Gartner dentro das organizações do Cliente, e fazer citações ou resumos dos Serviços externamente.

CLÁUSULA 23ª. DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de sua Política Corporativa de Segurança

da Informação.

23.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação direta do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

23.2.1. cumprir as diretrizes e normas de sua Política de Segurança da Informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

23.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

23.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

23.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

23.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

23.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

23.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, , caso tenha sido solicitado pelo BADESUL, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

23.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que serão diretamente envolvidos na execução do objeto deste Contrato; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 24ª. DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

24.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 25ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

25.1.2. respeitar o meio ambiente;

25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 26^a. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 27^a. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

27.1. O CONTRATADO é um controlador independente de Dados Pessoais de acordo com a Legislação Aplicável e na prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá cumprir integralmente com sua política global de privacidade disponível no gartner.com/Privacy.

27.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

27.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

27.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

27.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

27.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-

se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

27.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

27.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 28ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

28.1. O valor do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ xxx (xxx)**.

CLÁUSULA 29ª. DAS ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 30ª. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 31ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 32ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

32.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

32.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

32.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade

competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

32.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 33ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

33.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS